TC 2.666/2011

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SME. Fornecimento de alimentos "in natura". Solução logística para entrega nas unidades. Nova versão do edital. Irregularidades afastadas. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.617ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.607.11-05 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pelo Senhor Elivelton Marcos Souza Queiróz e, quanto ao mérito, em considerá-la prejudicada, diante da nova versão do edital do Pregão Presencial 23/SME/DME/20 11.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA - Revisor “ad hoc” e YARA TACCONL

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES - Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de junho de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobado v.TC 2.607/2011.